Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
27/06/02	Rp por 8 x 2 c/ emenda.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1957, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

ROCESSO Nº 320/02 DATA 25 / 06 / 2002

OMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

SUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 333

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1957, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1957, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de junho de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de junho de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da contratação de servidores, para desenvolverem atividades na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, este Projeto revoga incisos do artigo 1º da Lei nº 1735/2002 que prorrogava a contratação de servidores, que não votado em tempo exíguo, tornou impossível a prorrogação de seus contratos que, com seu término, perderam vigência. Passou a ser necessária a contratação e não mais a prorrogação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei para a contratação dos servidores mencionados no; os servidores mencionados no Inciso II, justifica-se pela necessidade de proceder limpeza pública, tendo em vista, as condições em que se encontram os logradouros públicos, tais como limpeza geral, capinas e roçadas. Também, é do interesse desta administração terceirizar os serviços de limpeza nos logradouros públicos. Enquanto não atingirmos este objetivo, pela necessidade de estudo e planilha de custos, licitação, justificada está a contratação emergencial.

Quanto ao Inciso III, contratação do Lubrificador lavador, justifica-se pelo acúmulo de serviço na oficina, quanto à manutenção dos veículos e face à recuperação das mesmas realizadas por esta Administração.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº 152

RECEBIDO
25/ 06 /24
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores abaixo relacionados:

Inciso I - 15 (quinze) operários, com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro Celetista da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por iguais períodos, para limpeza pública.

Inciso II - 01 (um) lubrificador lavador, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por iguais períodos, para exercer atividades na Oficina Mecânica da Prefeitura.

Art. 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sobre as classificações:
2.023 – Manut. Serv. Limpeza Pública
3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores
2.026 – Manut., Conservação de Praças, Parques e Jardins
3.1.90.04.02.00 –Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.027 – Conservação de Ruas e Avenidas
3.1.90.04.02.00 –Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.081 – Manut. Oficina Mecânica, Lavador e Borracharia
3.1.90.04.02.00 –Contratação Pessoal por Tempo Determinado

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II e III, do Art. 1º da Lei Municipal nº 1795/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25/06/24

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 586 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

O Vereador Nelson Magagnin Filho, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI º 1957/2002, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a redação dos Incisos I e II do Artigo 1º do Projeto de lei nº 1957/2002, do Executivo Municipal.

Inciso I – 15 (quinze) operários, com salário equivalente ao Padrão 1, do quadro Celetista da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Inciso II – 01 (um) lubrificador lavador, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo período do 120 (cento e vinte dias).

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.

Ver. Nelson Magagnin Filho

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

O Vereador Nelson Magagnin Filho, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI º 1957/2002, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a redação dos Incisos I e II do Artigo 1º do Projeto de lei nº 1957/2002, do Executivo Municipal.

Inciso I – 15 (quinze) operários, com salário equivalente ao Padrão 1, do quadro Celetista da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Inciso II – 01 (um) lubrificador lavador, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte dias).

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.

Ver. Nelson Magagnin Filho

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

O Vereador Nelson Magagnin Filho, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI º 1957/2002, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a redação dos Incisos I e II do Artigo 1º do Projeto de lei nº 1957/2002, do Executivo Municipal.

Inciso I – 15 (quinze) operários, com salário equivalente ao Padrão 1, do quadro Celetista da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Inciso II – 01 (um) lubrificador lavador, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte dias).

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.

Ver. Nelson Magagnin Filho

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

O Vereador Nelson Magagnin Filho, vem na forma regimental, apresentar o seguinte.

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1957/2002, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Acrescenta o Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 1957/2002, do Executivo Municipal, passado o Art. 2º a ser o 3º e o Art. 3º a ser 4º.

Art. 2º - O Executivo Municipal promoverá Concurso Público no prazo máximo de 120 dias, para provimento dos cargos citados nos incisos I e II do Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica proibido a prorrogação dos contratos ou novas contratações a título emergencial para os cargos citados nos incisos I e II do Artigo 1º da presente Lei.

Sala da Sessões, 27 de junho de 2002.

Ver. Nelson Magagnin Filho

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 653-1780

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

O Vereador Nelson Magagnin Filho, vem na forma regimental, apresentar o seguinte

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1957/2002, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Acrescenta o Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 1957/2002, do Executivo Municipal, passando o Art. 2º a ser o 3º e o Art. 3º a ser 4º.

Art. 2º - O Executivo Municipal promoverá Concurso Público no prazo máximo de 120 dias, para provimento dos cargos citados nos incisos I e II do Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica proibido a prorrogação dos contratos ou novas contratações a título emergencial para os cargos citados nos incisos I e II do Artigo 1º da presente Lei.

Sala da Sessões, 27 de junho de 2002.

Ver. Nelson Magagnin Filho

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

APROVADO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1957/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores abaixo relacionados:

Inciso I - 15 (quinze) operários, com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro Celetista da Prefeitura, todos com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Inciso II - 01 (um) lubrificador lavador, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte dias).

Art. 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sobre as classificações:
2.023 – Manut. Serv. Limpeza Pública
3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores
2.026 – Manut., Conservação de Praças, Parques e Jardins
3.1.90.04.02.00 –Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.027 – Conservação de Ruas e Avenidas
3.1.90.04.02.00 –Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.031 – Manut. Oficina Mecânica, Lavador e Borracharia
3.1.90.04.02.00 –Contratação Pessoal por Tempo Determinado

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II e III, do Art. 1º da Lei Municipal nº 1735/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário M...

Digitalizado com CamScanner